



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa.*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N. 1367/93, DE 27 DE AGOSTO DE 1.993.**

**"Concede incentivos fiscais às empresas  
que especifica e dá outras providências"**

**SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de  
Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou  
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art.1o.) Fica a Prefeitura Municipal  
autorizada a conceder incentivos fiscais às empresas que vierem a  
se instalar nos Distritos Industriais criados por lei e que  
satisfaçam as condições exigidas pela presente lei.**

**Art.2o.) A Prefeitura poderá, nos  
Distritos Industriais, implantar, alargar e melhorar as vias de  
acesso, estender redes de energia elétrica, água, esgoto,  
galerias pluviais e transportes coletivos, cobrando dos  
beneficiados os respectivos custos destes melhoramentos, na forma  
da lei.**

**Art.3o.) Poderá ainda a Prefeitura  
Municipal expropriar amigável ou judicialmente, áreas destinadas**



## Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

a implantação de Distritos Industriais adequadas à expansão do parque industrial, a fim de aliená-las às empresas que pretendam instalar-se no Município.

Parágrafo Único:- A alienação de áreas de que trata este artigo, será feita sempre à título oneroso e mediante autorização legislativa para cada empresa.

Art.4o.) Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção de IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, pelo prazo de dez (10) anos, às empresas que vierem a ser instalar no Município.

Art.5o.) Para habilitar-se aos favores desta lei, a empresa interessada deverá, além de outros elementos considerados necessários, solicitar os benefícios através de requerimento instruído com os seguintes dados e documentos:

a - documentos comprobatórios de sua existência legal, do capital realizado e de que seus atos constitutivos se encontram devidamente registrados na JUCESP;

b - planos econômicos, técnico e financeiro do empreendimento;

c - cronograma de execução da obra, da instalação dos equipamentos e data de início das atividades da nova indústria;



## Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

d - estimativa do faturamento dos cinco (05) primeiros anos seguintes ao início das atividades da nova indústria ou novas instalações;

e - projeto sobre controle da poluição ambiental aprovado pela CETESB.

Art.6º.) As empresas beneficiadas perderão os benefícios desta lei, se:

I - paralizarem suas atividades ou as reduzirem em mais de cinquenta por cento (50%) durante período superior a seis (06) meses, salvo motivo de força maior, apurado através de processo administrativo regular;

II - descumprirem as condições propostas no pedido de habilitação ou as da presente lei.

Art.7º.) O pedido visando a obtenção dos benefícios de que trata esta Lei será processado e submetido à apreciação dos setores de Finanças, Obras e Urbanismo e Negócios Jurídico. Após os pareceres respectivos e, em havendo aprovação final do pedido pelo Prefeito Municipal, remeter-se-á o projeto de lei à Câmara Municipal para o competente referendo.

Art.8º.) Na hipótese da isenção de impostos de que trata o artigo 4º, supra, o benefício vigorará sempre para o ano posterior ao requerimento da empresa interessada.



# *Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.9o.) As despesas com a aplicação desta lei correrão por conta de verba própria, suplementada se necessário.

Art.10o.) O Executivo regulamentará a presente lei por decreto, no que couber.

Art.11o.) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 875, de 18 de Julho de 1.984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

AOB 27 DE AGOSTO DE 1.993.

  
SIMÃO WELSH  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

---

*Jose Pereira de Araujo*  
Responsável p/ Secretaria